

AS 24-13 COMISSÕES
Em 01 / 03 / 2016

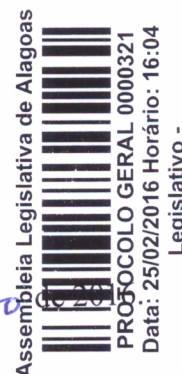
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A PUBLICAÇÃO
Em 01 / 03 / 2016

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 21 /2016.

Maceió, 24 de FEVEREIRO de 2016

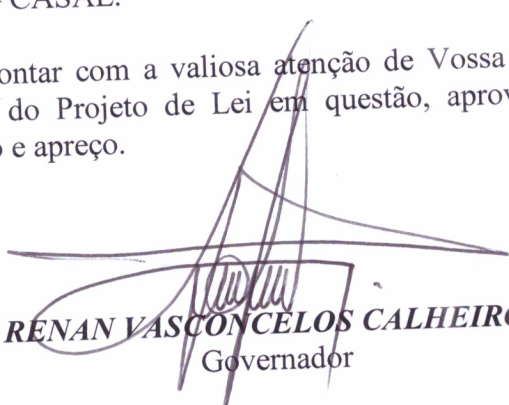
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Estado de Alagoas a Garantir Débito da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, perante a Eletrobrás Distribuição de Alagoas”***.

Segundo o disposto no art. 80, incisos III e XI, da Constituição Estadual, as operações de crédito, dívida pública e concessão de garantias do Estado para empréstimos a Municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas dependem de autorização legislativa.

Esta proposição pretende autorizar o Estado de Alagoas a firmar Termo de Compromisso e Acordo de Parcelamento de débito, na qualidade de Interveniente Anuente Garantidor, a ser celebrado entre a Eletrobrás Distribuição de Alagoas e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01 / 03 / 2016

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 222 /2016

**AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A
GARANTIR DÉBITO DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL,
PERANTE A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas, por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, como Interveniente Anuente Garantidor, perante a Eletrobrás Distribuição de Alagoas e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

Parágrafo único. O valor total do débito a ser garantido se refere às faturas de energia elétrica da unidade consumidora de identificação 0147319-0, Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, S/N, Bairro Poço, Maceió/AL, vencidas e não quitadas até a data da assinatura do contrato, acrescido do saldo remanescente do TCD 002/2004 e o saldo da 2ª etapa do TCD 06/2008.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Estado, pelo prazo que se fizer necessário, dotações suficientes à concessão da garantia autorizada com base nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.